



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

LEI ORÇAMENTARIA ANUAL Nº 514, de 03 de dezembro de 2019.

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de
2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS,

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU
SANCIONO COM AS PRERROGATIVAS CONSTITUCIONAL A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Montadas, Estado da Paraíba para o Exercício de 2020, discriminado pelos anexos integrantes deste Projeto de Lei, e que estima a Receita em R\$ 22.214.720,00 (vinte e dois milhões, duzentos e quatorze mil, setecentos e vinte reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

1 RECEITAS CORRENTES		22.395.660,00
1.1	Receitas Tributárias	402.000,00
1.2	Receitas Patrimoniais	115.000,00
1.3	Transferências Correntes	21.526.660,00
1.4	Outras Transferência Correntes	377.000,00
2 RECEITAS DE CAPITAL		595.660,00
2.3	Transferências de Capital	595.660,00
3 RECEITAS CORRENTES INTRAS-ORÇAMENTÁRIAS		1.600.000,00
3.1	Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	1.600.000,00
CONTA RATIFICADORA DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		2.401.600,00
- Dedução FUNDEB		(-) 2.401.600,00
TOTALGERAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		22.214.720,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o desdobramento abaixo:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DESPESAS CORRENTES	18.589.490,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.362.719,96
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.226.770,04
DESPESAS DE CAPITAL	3.425.230,00
INVESTIMENTOS	3.224.730,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	200.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
Reserva de Contingencia	200.000,00
TOTAL	22.214.720,00
Intra-Orçamentária	1.027.000,00
TOTAL GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	22.214.720,00

I DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
01	Câmara Municipal	840.000,00
02	Gabinetes do Prefeito	756.500,00
03	Secretaria de Administração	638.500,00
04	Secretaria de Finanças	776.500,00
05	Secretaria de Educação	7.916.700,00
06	Secretaria de Saúde/FMS	3.860.090,00
07	Secretaria de Assistência Social/FMAS	1.057.100,00
08	Secretaria de Infraestrutura	3.125.330,00
09	Previdência Municipal	2.546.000,00
10	Secretaria de Agricultura	199.000,00
11	Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	299.000,00
12	Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL		22.214.720,00
INTRA-ORÇAMENTÁRIA		1.027.000,00
TOTAL GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		22.214.720,00

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. - Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 % (cinquenta por cento), do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) - Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

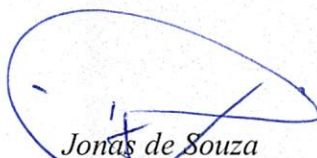
§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. - Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2020, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

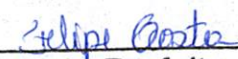
Artigo 8º - As alterações constantes desta lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9º - Esta lei vigorará durante o exercício de 2020, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS, 03 de dezembro de 2019.


Jonas de Souza
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Diário Oficial Nº 2492
Em 05 de 12 de 2019


Pela Prefeitura
Felipe Matheus G. Costa
Agente Administrativo
Portaria Nº 205/2015